LEI N.º 382/2002.

SÚMULA: AUTORIZA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE FRENTES DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Considerando que o Município não atuará como empregador, mas como garantidor de estabilidade social, evitando o desemprego;

- Considerando que ao visar a garantia de trabalho dos empregados volante é situação que revela o interesse social do Município na garantia de trabalho;

- Considerando que tal situação não pode ser enquadrada, como hipótese de contratação a termo, conforme previsto no Artigo 37, da Carta Federal e Artigo 27, da Constituição Estadual;

- Considerando que materialmente, é impossível ao legislador prever todas as ocorrências que possam vir a acontecer no mundo de fatos;

- Considerando que sob o ponto de vista lógico, é impossível ao legislador utilizar, em todas as normas conceitos precisos, unissignificativos, que possibilitem interpretação única e induvidosa;

- Considerando que é necessário determinar as situações onde o Poder Público atua em prol do interesse público – via garantia de direitos sociais, resolve:

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver programas de Frentes de Trabalho, para garantir a estabilidade social, em prol do interesse público.

ARTIGO 2º. Os programas poderão ser desenvolvidos semanalmente, quinzenalmente e mensalmente.

ARTIGO 3º. Os programas se estenderão até a estabilidade social ser restabelecida no Município.

ARTIGO 4º. Ficam referendadas as Frentes de Trabalho criadas nesta gestão administrativa.

ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2002.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL